



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 10 de fevereiro 2021.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
NOME:	Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer
CNPJ:	07076249/0001-20
ENDEREÇO:	Rua Dr. João Romeiro, 198, Centro
TELEFONE:	12-36485506
EMAIL:	projetocrescer.net@hotmail.com
COORDENADOR/DIRETOR:	Analia dos Santos Ferreira
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Carmen Oliveira Paresque
OBJETO:	Complemento de folha de Recursos Humanos
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 11.363,50 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de verba para CUSTEIO por meio de emenda impositiva;

Considerando a importância da continuidade no atendimento aos usuários do projeto, sendo os mesmos crianças e adolescentes, e que a verba em questão será destinada ao complemento de folha de Recursos Humanos;

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando **“a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000” referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente:

**Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer**, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

**Julia Rossato Oliveira Pereira**  
**Assistente Social - Apoio às Parcerias**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E29-858C-5A04-105D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIA ROSSATO OLIVEIRA PEREIRA (CPF 076.XXX.XXX-51) em 10/02/2021 11:48:43 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/1E29-858C-5A04-105D>